

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDISIDER-NACIONAL SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos (SINDISIDER-NACIONAL) firmaram A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019 nos seguintes termos:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2018**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2017.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/17: Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018 serão reajustados no percentual conforme tabela a seguir:

| ADMITIDOS NO PERÍODO DE: | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|--------------------------|--|
| Admitidos até 15.09.17 | 1,0464 |
| 16.09.17 a 15.10.17 | 1,0425 |
| 16.10.17 a 15.11.17 | 1,0387 |
| 16.11.17 a 15.12.17 | 1,0348 |
| 16.12.17 a 15.01.18 | 1,0309 |
| 16.01.18 a 15.02.18 | 1,0271 |
| 16.02.18 a 15.03.18 | 1,0232 |
| 16.03.18 a 15.04.18 | 1,0193 |
| 16.04.18 a 15.05.18 | 1,0155 |
| 16.05.18 a 15.06.18 | 1,0116 |
| 16.06.18 a 15.07.18 | 1,0077 |
| 16.07.18 a 15.08.18 | 1,0039 |
| a partir de 16.08.18 | 1,0000 |



Parágrafo primeiro: eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, inclusive do 13º salário, poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18”

Parágrafo segundo: O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula bem como dos descontos e recolhimento da contribuição assistencial será a data de pagamento destas.

3 - COMPENSAÇÃO: No reajustamento previsto na cláusula 1 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/17 a 31/08/18, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- MENORES APRENDIZES: Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao término do curso.

5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36 % (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$. 70,00 (setenta reais).

6- INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: R\$ 76,00 (setenta e seis reais)

7 – PISO SALARIAL: Ficam estipulados a partir de 01.09.18, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão: a) Empregados em geral R\$ 1.436,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais); b)Office-boy, faxineira, copeiro e ajudantes em geral: R\$ 1.121,00 (hum mil e cento e vinte e um reais).

8 – GARANTIA SALARIAL MINIMA PARA O COMERCIAIRO COMISSIONISTA: Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.674,00 (hum mil e seiscentos e setenta e quatro reais) nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem a valor da garantia.

9 – MICROEMPRESAS (ME): Os empregados comerciários de microempresas, nos termos das Leis nos. 9.317/96 e 9.841/99 terão garantido a percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula 13, 14 e 15, respectivamente, de indenização por quebra-de-caixa R\$ 72,00 (setenta e dois reais), piso salarial R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e garantia salarial mínima para do comerciário comissionista R\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete reais)




10 – VALE REFEIÇÃO: Recomenda-se às empresas, que não mantêm serviços próprios ou contratados de alimentação para os seus empregados comerciários, a fornecerem vale refeição aos mesmos.

11 – SEGURO SAÚDE: Recomenda-se às empresas contratar com empresas especializadas, seguro-saúde aos comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - O valor pago pela empresa, a título de Seguro Saúde, não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado comerciário, para nenhum efeito legal, observadas as proporções econômicas de cada um.

Parágrafo 2º - A importância despendida com o seguro saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE